



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 603/96

Resjusta Salário dos Funcionários
Públicos Municipais

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os salários dos Funcionários Públicos Municipais a partir de 1º de junho de 1 996, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos do mês de maio de 1 996.

Artigo 3º - O pagamento do reajuste previsto nesta Lei correrá por conta de Dotação própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo anular total ou parcialmente outras dotações do mesmo Orçamento, ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 25 de junho de 1 996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL